

## REGULAMENTO IJUP EMPRESAS

### Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, estatui no seu artigo 2.º n.º 1, que as instituições de ensino superior valorizam a atividade dos/as seus/suas investigadores/as, docentes e funcionários/as, estimulam a formação intelectual e profissional dos/as seus/suas estudantes e asseguram as condições para que cidadãs e cidadãos devidamente habilitados/as possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

Em consequência, compete às instituições de ensino superior, tal como decorre do artigo 8.º n.º 1 alíneas a) e b), a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, bem como a criação do ambiente educativo apropriado às suas necessidades.

É neste enquadramento que é promovido o programa IJUP EMPRESAS. Com este programa a Universidade do Porto pretende estimular nos/as estudantes o interesse pelas atividades e processos relacionados com a criação de conhecimento científico e tecnológico, promovendo assim o aparecimento de novos modelos de aprendizagem, de uma nova geração de investigadores/as e de futuros/as profissionais mais disponíveis para criar novas formas de diálogo entre a comunidade científica e a sociedade, nomeadamente o tecido empresarial.

A concretização dos projetos é precedida de um concurso de seleção que se destina a quem integra o ecossistema de investigação e inovação da Universidade do Porto. Para tanto, são definidas regras de candidatura, seleção e de financiamento.

O financiamento tem origem em empresas com desafios específicos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT).

A presente edição do IJUP EMPRESAS tem o apoio da Caixa Geral de Depósitos e é realizada em parceria com as empresas GALP e Smarkio.

O Regulamento do IJUP EMPRESAS está dividido em duas partes, uma geral e outra especial. A parte geral contém regras comuns de candidatura, seleção e financiamento; a segunda contém a identificação das áreas de conhecimento específicas e relacionadas com as necessidades de I&DT das empresas financiadoras.

## **PARTE I**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento define as condições de candidatura, seleção e financiamento de projetos de investigação científica pluridisciplinares, que promovam uma maior integração de estudantes dos três ciclos de estudo em grupos de investigação do ecossistema de investigação e inovação da Universidade do Porto.
2. O financiamento é garantido por empresas (Empresas Financiadoras) para apoio a projetos que se enquadrem nas suas áreas de interesse.
3. Para a presente edição as Empresas Financiadoras e respetivas condições de participação são as fixadas na Parte II do presente Regulamento.
4. O presente procedimento tem como fundamento o artigo 200.º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo e visa realizar as atribuições do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto fixadas nos artigos 8.º n.º 1 al. a) e b) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
5. No termo do procedimento será celebrado um contrato administrativo, designado «termo de aceitação», com as Entidades Beneficiárias selecionadas.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades Beneficiárias**

1. Entende-se por Entidade Beneficiária a Instituição Proponente de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
2. Ao financiamento dos projetos que são objeto do presente Regulamento, podem candidatar-se as seguintes entidades, individualmente ou em associação: Unidades Orgânicas da U.Porto, Unidades de Investigação FCT (Fundação para a Ciência e a Tecnologia) participadas pela U.Porto ou entidades participadas incluídas no perímetro de consolidação da U.Porto.
3. No caso de várias entidades estarem envolvidas no mesmo projeto, deve ser indicada qual a entidade que vai assumir a posição de Instituição Proponente para o fim de transferência do financiamento.

## Artigo 3º

### Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às **18h00 (Portugal Continental) no dia 30 de junho de 2025**, segunda-feira, por um/a investigador/a responsável (IR), possuidor/a de grau de Doutor.
2. Cada IR só poderá apresentar uma candidatura à presente edição do IJUP EMPRESAS.
3. Só serão admitidas candidaturas que envolvam pelo menos um/a estudante de primeiro ciclo ou de segundo ciclo ou de terceiro ciclo da Universidade do Porto.
4. As candidaturas devem ser submetidas on-line, através de registo e submissão de formulário próprio pelo site <https://ijup-empresas.up.pt/>.
5. As candidaturas devem ser acompanhadas de uma declaração do/a IR, que contenha a seguinte informação:
  - a) Que leu e aceita sem reservas todas e cada uma das regras previstas no Regulamento;
  - b) Que o projeto apresentado vai ser desenvolvido pelo grupo que está sob a sua responsabilidade e se encontra salvaguardada a propriedade intelectual de terceiros;
  - c) Que aceita que o projeto possa ser acompanhado pela U.Porto e pela Empresa Financiadora, para avaliação do seu cumprimento e que, nos casos em que tal se justifique, possa haver decisão sobre a redução ou reforço das verbas inicialmente atribuídas.
6. As candidaturas devem ser acompanhadas por declaração de apoio da Instituição Proponente na qual o/a IR é afiliado/a e com o qual tem vínculo contratual.
7. São admitidas candidaturas em Português ou em Inglês.
8. Em toda a comunicação durante o decurso do processo, considerar-se-á como endereço eletrónico de contacto o indicado pelo/a IR na plataforma de submissão da candidatura.

## **Artigo 4º**

### **Responsabilidade pelo projeto**

1. O/a IR é co-responsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
2. Não são admitidas candidaturas cujos/as IR se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou devolução de saldos de programas anteriores promovidos pela U.Porto.

## **Artigo 5º**

### **Admissibilidade**

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade dos projetos é feita pela U.Porto Inovação, Serviço da Reitoria da U.Porto que realiza a transferência de resultados científicos e tecnológicos e faz a ligação da Universidade com o tecido económico em matéria de investigação e inovação.
2. A U.Porto Inovação pode solicitar ao/à IR esclarecimentos complementares para aferir a admissibilidade da candidatura.

## **Artigo 6º**

### **Avaliação, seleção e notificação**

1. A avaliação dos projetos é efetuada por um júri nomeado para o efeito.
2. Os júris são constituídos para cada edição do IJUP EMPRESAS.
3. A decisão sobre as candidaturas é da competência do júri.
4. O júri reserva-se o direito de não atribuir as verbas disponíveis se considerar não existirem candidaturas que cumpram os critérios de seleção, explanados no artigo 7º.
5. Caso não sejam atribuídas todas as verbas poderá ser aberto um novo período de candidaturas.
6. A deliberação do júri deve ser tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento das candidaturas, considerando-se o correio eletrónico o meio privilegiado de comunicação.

7. Das decisões do júri não cabe recurso.

8. Com a notificação da decisão, o/a IR deverá preencher e enviar para a Reitoria da U.Porto o termo de aceitação, que lhe será disponibilizado pela U.Porto Inovação, assinado e rubricado pelo/a IR e por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a Instituição Proponente.

9. Com a notificação da decisão, o/a IR deverá ainda enviar para a Reitoria da U.Porto a declaração de constituição da equipa e a(s) declaração(ões) de estudante(s), devidamente preenchidos e assinados, documentos estes que lhe serão disponibilizados pela U.Porto Inovação.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉRIOS de Seleção**

A seleção dos projetos candidatos será realizada pelo júri constituído nos termos do artigo 8º, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Alinhamento do projeto com as áreas de interesse fixadas no artigo 23º;
- b) Qualidade técnico-científica do projeto;
- c) Grau de inovação do projeto;
- d) Impacto do projeto nas atividades e negócios das Empresas Financiadoras.

### **Artigo 8º**

#### **Nomeação do júri**

1. Os membros que integram o júri a que se referem os artigos 6º e 7º são designados/as pelo Vice-Reitor para Investigação e Inovação da U.Porto.
2. Poderão ser constituídos tantos júris quantas as Empresas Financiadoras e condições de participação fixadas.
3. Cada júri será composto por um mínimo de três pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sendo uma representante da Empresa Financiadora, que presidirá ao júri, outra representante ou nomeada pela Reitoria da Universidade do Porto e a terceira escolhida de comum acordo entre as duas entidades.
4. As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o/a Presidente voto de qualidade.

5. Os membros do júri exercem o seu cargo pessoalmente, não podendo designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum/a dos membros do júri, compete à entidade que o nomeou a designação de um/a substituto/a.

### **Artigo 9º**

#### **Competência do júri**

Compete ao júri:

- a) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
- b) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
- c) Para cada candidatura selecionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;
- e) Praticar todos os atos não compreendidos nas alíneas anteriores até à assinatura do termo de aceitação.

### **Artigo 10º**

#### **Alterações à candidatura**

Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, até à data de reunião de início de projeto, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

### **Artigo 11º**

#### **Despesas elegíveis**

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas Entidades Beneficiárias e exclusivamente incorridas com a execução do projeto, que a seguir se enumeram:

- a) Despesas correntes;
- b) Pequenos equipamentos indispensáveis ao projeto;
- c) Missões, desde que não ultrapassem 20% do valor do financiamento.

2. Não são elegíveis despesas indiretas, designadas como *overheads*.

3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

### **Artigo 13º**

#### **Pagamentos**

1. O financiamento do projeto será pago sob a forma de um subsídio e efetuado em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiária.
2. É efetuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado, à Entidade Beneficiária, após a devolução dos documentos nos termos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 6º.
3. A segunda prestação de 50% será efetuada após a receção do relatório intercalar previsto no n.º 1 do artigo 16º.

### **Artigo 14º**

#### **Justificação de despesas**

1. O/a IR entregará um relatório final de execução material e financeira, de acordo com o n.º 1 do artigo 16º.
2. A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de cópias dos comprovativos das despesas efetivamente pagas.

### **Artigo 15º**

#### **Reserva de revogação**

1. A decisão de seleção da candidatura pode ser revogada, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos definidos, por causa imputável à Entidade Beneficiária ou ao/à IR bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

2. A revogação implica a obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a Entidade Beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

3. Nos casos de mera culpa que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

## **Artigo 16º**

### **Relatórios intercalares e final**

1. As Entidades Beneficiárias devem apresentar um relatório intercalar e um relatório final de execução material e financeira, nos prazos definidos nos termos de aceitação.

2. Os relatórios deverão referir-se à atividade científica desenvolvida.

3. O relatório de atividade científica deve descrever com o detalhe adequado a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.

4. Os relatórios referidos nos números anteriores são enviados à U.Porto Inovação e apreciados pela Empresas Financiadora.

## **Artigo 17º**

### **Acompanhamento e controlo**

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela U.Porto ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

2. As Entidades Beneficiárias devem criar contas específicas para o registo das despesas e receitas.

3. O dossier do projeto deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
- b) Memória descritiva do projeto;
- c) Comunicação da decisão de aprovação;

- d) Termo de aceitação;
- e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- f) Cópia e listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

4. O dossier técnico-financeiro deve manter-se atualizado.

5. A periodicidade de realização de reuniões de acompanhamento e discussão do projeto com a Empresa Financiadora será definida pela Empresa Financiadora na reunião de arranque do projeto.

6. Após a conclusão do projeto, o dossier de projeto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data do seu encerramento.

7. O dossier deve ser partilhado com as Empresas Financiadoras.

## **Artigo 18º**

### **Propriedade Intelectual**

1. A matéria relacionada com direitos de propriedade intelectual será regulada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Porto - RPIUP. O RPIUP está disponível em <https://tinyurl.com/RPIUP>.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1., toda a informação, dados e conhecimento, sob qualquer formato, disponibilizada pela Empresa Financiadora aos/às investigadores/as no âmbito dos projetos a que se refere este regulamento será considerada confidencial e não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades sem o acordo explícito e escrito da Empresa Financiadora.

## **Artigo 19º**

### **Divulgação pública**

1. Os resultados dos projetos financiados serão apresentados oralmente por estudante representante da equipa de investigação na edição do encontro anual do IJUP seguinte à conclusão do plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo da participação no encontro IJUP, poderão a U.Porto Inovação ou as Entidades Beneficiárias ou as Empresas Financiadoras assumir a organização e

divulgação de sessão de apresentação pública dos resultados dos projetos do IJUP Empresas.

3. As divulgações públicas poderão ser sujeitas a prévia apresentação de declaração de confidencialidade pelos interessados em assistir.

4. Todas as divulgações públicas a realizar fora do âmbito da Universidade do Porto, incluindo, mas não limitado a artigos científicos em publicações especializadas, apresentações e posters em eventos de divulgação ou inclusão em qualquer tipo de documentação informativa, carecem da autorização explícita, por escrito, da Empresa Financiadora após lhe ser apresentado o objeto de divulgação no seu formato final com pelo menos 10 dias úteis de prazo para se pronunciar.

5. No caso de existirem elementos sensíveis que não permitam a autorização mencionada no ponto anterior, a Empresa Financiadora envidará todos os esforços com os/as investigadores/as da U.Porto para chegar a uma versão de compromisso que permita a divulgação pretendida sem ferir a vantagem competitiva conferida pela participação da empresa no projeto.

## **Artigo 20º**

### **Informação e publicidade**

O/a IR deve publicitar o apoio da Empresa Financiadora assim como o apoio da Universidade do Porto - através do programa IJUP EMPRESAS, em todos os trabalhos e publicações decorrentes do projeto.

## **Artigo 21º**

### **Disposições gerais**

A presente edição do IJUP EMPRESAS poderá ser extinta por decisão dos Órgãos de Governo da Universidade do Porto.

## PARTE II

### Artigo 22º

#### Empresas financiadoras

Na presente edição, as Empresas Financiadoras são as seguintes:

**A) A GALP** é uma empresa global de energia, operando em áreas como exploração e produção de petróleo e gás, energias renováveis, mobilidade sustentável e soluções de energia para empresas e consumidores. A GALP está presente em nove países e três continentes. Aposta num crescimento sustentável ao longo da cadeia de valor da energia. Os negócios da GALP incluem: Upstream, Industrial e Midstream, Comercial, e Renováveis e Novos Negócios.

**B) A Smarkio** é uma empresa fundada em 2015 no UPTEC – Parque de Ciência e Tecnologia Universidade do Porto, como uma *spin-off* da empresa Adclick (Grupo Impacting), trazendo para o mercado uma solução omnicanal de atendimento ao cliente e vendas. Em 2016, a empresa expandiu-se para o Brasil, focando-se no setor emergente dos chatbots, atraindo um investimento de 1,5 milhões de euros da Explorer Investments. Em 2018, a Smarkio foi reconhecida como uma das 25 scale-ups mais promissoras de Portugal pela iniciativa Scaleup Portugal. Recentemente, a Smarkio Brasil foi vendida, a Explorer Investments saiu do capital, e a sua tecnologia proprietária foi transferida para o grupo internacional COREMEDIA. Esta transição deu origem a uma nova tecnologia – AutoGPA –, redirecionando o foco da empresa para o mercado em crescimento da inteligência artificial, onde a Smarkio pretende afirmar-se como player de referência nos próximos anos. Atualmente, a empresa desenvolve soluções baseadas em IA – inteligência artificial para apoio à decisão estratégica em contextos empresariais e institucionais. Especializou-se em IA generativa, oferecendo uma plataforma tecnológica avançada para geração automática de conteúdos e insights. Dada a complexidade dos desafios enfrentados pelos seus clientes, a Smarkio procura reforçar a equipa com competências em Machine Learning clássico e áreas relacionadas, garantindo que os seus modelos respondam às necessidades diversas do mercado. Este é o início de uma nova era tecnológica para a Smarkio.

## Artigo 23.º

### Condições de participação

Para cada Empresa Financiadora são fixadas condições de participação cujo não cumprimento é consequência da rejeição liminar da candidatura, e que na presente edição são as seguintes:

**A) GALP** - o desafio proposto pela empresa é o seguinte:

#### **1. Explorar o Nexus IA – Cibersegurança: Proteção, Risco e Governança**

##### Objetivo do desafio:

Identificar e explorar soluções inovadoras que apliquem IA para reforçar a cibersegurança na GALP, incluindo deteção automática de ameaças, resposta a incidentes e análise de risco. Em paralelo, investigar riscos emergentes como Adversarial AI e propor abordagens para uma governança segura da IA, assegurando que os próprios sistemas inteligentes não se tornem vetores de ataque ou vulnerabilidade.

##### Contexto do desafio:

A GALP encontra-se atualmente entre os 5% das melhores empresas do Sector Energético Global no que toca a cibersegurança. No entanto, em 2023, a ENISA reportou mais de 200 ciberincidentes no setor energético, sendo mais de metade na Europa, reforçando a necessidade contínua de reforço da resiliência da empresa.

##### Oportunidade do desafio:

A GALP procura investigação aplicada que una Cibersegurança e Inteligência Artificial para reforçar a proteção, análise e resposta a ameaças em infraestruturas críticas.

##### Áreas pretendidas:

Threat Intelligence, AI-driven Security, Machine Learning for Cybersecurity, Risk Assessment, Adversarial AI, Secure AI, Automated Threat Detection, AI Governance, Explainable AI (XAI) in Security.

**B) Smarkio** – os desafios propostos pela empresa são os seguintes:

### **1. Ontologias & Knowledge Graph Dinâmico (RAG Multi-Tenant)**

Área de atuação da empresa:

SaaS B2B em IA generativa (<https://autogpa.com/>); motores RAG multi-tenant; knowledge graphs; marketing digital; automação de conteúdo; vector databases; orquestração cloud-native.

Objetivo do desafio:

Desenhar uma ontologia corporativa OWL para documentos e conversas de suporte, construir pipeline de ingestão (RDFLib) e sincronizar incrementalmente este knowledge graf com embeddings em vector DB, permitindo consultas híbridas KG + RAG.

Contexto do desafio:

O produto precisa de contexto semântico de alto nível para reduzir “alucinações” e melhorar ranking de respostas. Atualmente só existe RAG estático com flat embeddings.

Oportunidade do desafio:

A Smarkio precisa de apoio académico em modelação ontológica e avaliação de recall/latência vs baseline.

Áreas pretendidas:

Knowledge Graph, Ontology Engineering, RDF/OWL, SPARQL, Incremental ETL, Vector DB, RAG híbrido, IA Generativa.

### **2. Captura Estruturada de Informação Documental**

Área de atuação da empresa:

SaaS de IA documental corporativa (<https://autogpa.com/>); especialização em OCR, NER e extração de dados estruturados de PDFs e imagens.

Objetivo do desafio:

Desenvolver método genérico para processar documentos (faturas, contratos, relatórios), aplicar OCR e análise de layout para identificar o tipo e extrair apenas os campos-chave (valores, datas, identificadores, tabelas),

gerando saídas JSON ou modelos relacionais sem componentes de automação extra.

Contexto do desafio:

A extração manual de dados documentais é lenta e imprecisa. É necessário um sistema de extração focado exclusivamente em capturar informação estruturada de múltiplos formatos.

Oportunidade do desafio:

A Smarkio busca expertise em OCR avançado, extração de tabelas e entidades e NER para garantir extração fiel e alta precisão.

Áreas pretendidas:

OCR, Document AI, Layout Analysis, Table Extraction, NER, Structured Data Capture, JSON Schema, Data Extraction.

### **3. Personalization & Forecasting Intelligence**

Área de atuação da empresa:

SaaS para automação e inteligência de marketing digital (<https://autogpa.com>), com foco em IA aplicada à personalização de campanhas, análise de feedback de utilizadores e previsão estratégica com integração de dados comportamentais e séries temporais.

Objetivo do desafio:

Desenvolver uma arquitetura inteligente que integre: (1) personalização de conteúdo via clustering dinâmico e análise de sequências comportamentais; (2) previsão de impacto de reviews com análise de sentimentos e regressão multivariada neural; (3) previsão de cenários económicos/sociais com modelos híbridos (Transformers + inferência causal), com outputs explicáveis.

Contexto do desafio:

A plataforma visa antecipar padrões de consumo e ajustar ações em tempo real com base em dados complexos. O desafio será base para novas funcionalidades core com impacto direto na performance de campanhas e decisões estratégicas.

Oportunidade do desafio:

O projeto permite validar arquiteturas avançadas de IA em ambiente real, e contribuir para a evolução de modelos de previsão e personalização com aplicações comerciais e institucionais escaláveis.

Áreas pretendidas:

Deep Learning, Recommender Systems, Sentiment Analysis, Time Series Forecasting, Causal Inference, Transformers, XAI, Clustering Dinâmico, Reinforcement Learning, GDPR.

**Artigo 24.º**

**Financiamentos e duração**

1. Os financiamentos atribuídos pelas Empresas Financiadoras destinam-se a projetos de investigação com a duração recomendada de seis meses.
2. A data limite para conclusão da execução e para entrega do **relatório final** dos projetos de investigação da presente edição é **27 de fevereiro de 2026**.
3. O financiamento é fixado em 5 000 € para cada um dos projetos selecionados.
4. Serão selecionados até ao limite de três projetos, para a GALP.
5. Serão selecionados até ao limite de três projetos, para a Smarkio.